

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplicar-se-á ao estabelecimento acima intitulado nas operações de saída de mercadorias de que tratam as Seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR listadas no Anexo único deste regime especial, com destino a revendedores situados no território paranaense.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica atribuída à Beneficiária a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, conforme prescrito no § 3º do Art. 11 do RICMS/PR, concernentes às saídas a que se refere o subitem 1.1.

2.2. A Beneficiária deve inserir, no campo "Informações Complementares" das notas fiscais que acobertarem as operações previstas no item 2.1 as seguintes informações:

a) A expressão "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7.549/2023 - Estado do Paraná." no campo "Informações Complementares";

b) A base de cálculo para retenção do imposto por substituição tributária, considerando o disposto na respectiva seção do Anexo IX do RICMS/PR, bem como, o valor do ICMS devido por substituição tributária nos respectivos campos próprios da NF-e.

2.3. A Beneficiária deve manter Inscrição Especial (auxiliar) no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná para apuração do imposto devido por substituição tributária.

2.4. A Beneficiária deverá observar, em tudo o que for aplicável, o disposto na Seção I do Anexo IX do RICMS/PR, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial.

2.5. Os procedimentos aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, naquilo que não conflitar com o disposto neste Regime Especial.

3. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste regime especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente e da aplicação dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Sem prejuízo das demais implicações legais, acarretará a cassação do regime especial:

I - A inadimplência do pagamento na forma e nos prazos devidos;

II - O uso irregular do regime especial;

III - A omissão na entrega da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA/ST.

3.3. Do ato que determinar a cassação do regime especial, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. Considerando-se que se trata de termo de acordo, o regime especial é revogável a qualquer tempo.

3.5. A Beneficiária poderá renunciar ao regime especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

3.6. O presente Regime Especial entra em vigor com sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que sua eficácia se encerra em 31 de janeiro de 2028.

3.7. O pedido de prorrogação do regime especial deverá ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência. Considerar-se-á prorrogado o regime especial no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

3.8. A Beneficiária deverá lavrar termo no RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo, vigência e a descrição sucinta do regime concedido.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

Cícero Antônio Eich

**Diretor-Adjunto da Receita Estadual do Paraná
BMI PROSPER EIRELI EPP LTDA.**

Beneficiária

ANEXO ÚNICO - REGIME ESPECIAL Nº 7.549/2023

Seções do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR, abrangidas por este Regime Especial

Seção Descrição

IV Das operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes

V Das operações com autopeças

VII Das operações com artigos de papelaria

VIII Das operações com bebidas quentes

XII Das operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal de tocador

XIII Das operações com ferramentas

XV Das operações com lâmpada elétrica

XVI Das operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno

XVII Das operações com materiais elétricos

XVIII Das operações com materiais de limpeza

XIX Das operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos

XXII Das operações com produtos alimentícios

XXIII Das operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos

XXIV Das operações com produtos farmacêuticos

XXV Das operações com rações para animais domésticos

XXVII Das operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química

10257/2023

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

13ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR

REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº1.370

PROTOCOLO Nº 199108573

CONTRIBUINTE:IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA

CAD/ICMS:41003545-65

CNPJ:76.430.438/0062-93

ENDEREÇO:AV DOUTOR EZUEL PORTES 23513 TERREO SANTOS DUMONT
MUNICIPIO:CASCATEL

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do RICMS/2017 (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/17) e na NPF (Norma de Procedimento Fiscal) nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da apuração.

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.370".

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD.

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços.

Cascavel/PR, 01 de Fevereiro de 2023

James Vanin De Andrade

Delegado Regional da Receita

9696/2023

Orgãos de Regime Especial

Biblioteca Pública do Paraná

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 4º TERMO ADITIVO

Partes: Biblioteca Pública do Paraná e Associação Mega Táxi.

Contrato: nº 001/2020 – nº 789/2020 - GMS

Protocolo: 19.916.062-1

Objeto: Prorrogação pelo prazo por mais 12 meses ao contrato de prestação de serviços de transporte terrestre.

Vigência: 13/03/2023 a 12/03/2024.

Novo Valor mensal: R\$ 1.809,69.

Autorizado em: 31/01/2023 por Vilma Aparecida Gural Nascimento Assessora da Biblioteca Pública do Paraná.

Assinado em: 01/02/2023

10334/2023

Autarquias

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023/AMEP

PROTOCOLO: 19.870.875-5

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da Amep, em 24/01/2023; Prefeito



Municipal de Campo Magro/PR, em 20/01/2023.
ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
OBJETO DE INSTRUMENTO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira a manutenção da gestão e operação da linha municipal p32 – TERRA BOA/C. MAGRO, dando continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre Campo Magro e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela AMEP, estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam proporcionar o atendimento municipal e viabilizar a modicidade da tarifa, realizar adequações na operação da linha objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, no intuito de reduzir os custos operacionais e mantém atendimento à demanda existente.
PARTES: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ– Amep e o MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.
VALOR: R\$ 42.317,05 (quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei nº 15.608/07.
PRAZO DE VIGÊNCIA: de janeiro/2023 a 10 de junho de 2023.
DATA DE ASSINATURA: Amep em 25/01/2023 e Campo Magro em 31/01/2023.
SIGNATÁRIOS: Gilson de Jesus dos Santos – Diretor Presidente da Amep, Claudio Cesar Casagrande – Prefeito Municipal de Campo Magro, e Eduardo Pimentel Slaviero – Secretário de Estado das Cidades
 Gilson de Jesus dos Santos
 Diretor-Presidente

9733/2023

DER

AVISO 0001/2023

A Diretoria de Operações do DER/PR informa as Operadoras de Transporte Intermunicipal de Passageiros, abaixo relacionadas, que os respectivos autos de Infração, estão sendo encaminhados para cobrança por esgotamento dos prazos de defesa e recurso estabelecidos.

Auto	Protocolo	Empresas
39.868	17.176.687-7	Gabriel da Silva Sartor
40.098	17.855.304-6	Antônio Carlos de Oliveira
40.109	17.861.515-7	Ivan Costa de Oliveira
40.122	17.888.074-8	Rosineia Burg Alves
40.124	17.888.164-7	A L Nascimento Transportes ME
40.158	17.957.527-2	Rosineia Burg Alves
40.162	17.960.167-2	José Gois Damas
40.169	17.960.773-5	Maria Teixeira
40.182	17.991.658-4	Ivan Costa de Oliveira
40.254	18.142.064-2	Ariosvaldo do Carmo
40.253	18.142.015-4	Oseias de Paula Honorato
40.255	18.134.134-7	Anadele Olympia Barão
40.306	18.334.322-0	Talisson Roger Pereira
40.307	18.334.366-1	Roberto Alexandre Siqueira de Jesus
40.312	18.335.374-8	Miguel Jorge Fadel Neto
40.314	18.335.545-7	Expresso Cidade Verão Ltda ME
40.320	18.336.029-9	Rogério Siqueira Felisbino
40.333	18.343.938-3	Eltoni Alves Ramos
40.336	18.344.295-3	Giliard de Lorenzi
40.337	18.345.922-8	Expresso Cidade Verão Ltda ME
40.349	18.362.339-7	Romair Bueno ME
40.363	18.363.141-1	Ana Maria Vasconcelos
40.374	18.356.358-0	Sergio Batista de Ramos
40.414	18.497.669-2	Fernandes e Silva Transportes ME
40.427	18.502.156-4	Pedro José da Rosa
40.428	18.502.342-7	Angelo Lourenço Furlan
40.478	18.526.919-1	Marta da Silva Nunes Malessa
40.486	18.527.830-1	Silvania Sorti de Souza Voltatone
40.496	18.530.057-9	Sarturi & Sarturi Marketing Ltda ME
40.519	18.535.412-1	Vanderlei da Rosa
40.524	18.522.459-7	Antônio Francisco Alves
40.530	18.521.776-0	Ricardo Rodrigues Martins
40.553	18.581.264-2	Emanuel da Silva Pilati
40.554	18.581.452-1	Jackson Pereira Alves
40.573	18.585.866-9	Paulo Marcos Antônio da Luz
40.580	18.586.441-3	Helio Aparecido de Souza
40.582	18.586.643-2	Guilherme Henrique de Souza Amorim
40.591	18.590.297-8	José portes Bueno
40.592	18.590.448-2	Leonel de Almeida
40.608	18.594.273-2	Claudinei Venancio
40.733	18.888.104-1	M Sant'ana Stefan Locação de Veículos
40.736	18.888.210-2	Marlene Ramos Carvaleal
40.755	18.889.907-2	Silvestre Antônio Ferreira Neto
40.756	18.889.984-6	Janaine Stadler
40.788	18.896.487-7	Ariosvaldo do Carmo
40.794	18.897.132-6	Paulo Marcos Antônio da Luz
40.799	18.899.717-1	Hugo Felipe Hornes
40.820	19.609.588-8	Viação Umuarama Ltda
40.839	19.119.777-1	RCM Baganha Transportes Rodoviários Eireli
40.842	19.119.998-7	Sônia Aparecida Borges de Souza
40.851	19.122.392-6	Gilson Kressin & Cia Ltda
40.852	19.122.433-7	Sônia Caiers Sapun
40.876	19.145.165-1	Patricia de Fatima Mafra
40.877	19.296.804-6	Nilton Maior Maqueda
40.883	19.148.607-2	Karla Leandra Guerreira Ribeiro de Sales
40.904	19.163.208-7	Joanice Schanarde Carvalho Borges
40.916	19.167.819-2	Dorvalino Alves de Oliveira
40.917	19.167.878-8	Reginaldo Pelissari Romanelo
40.931	19.214.265-2	Maria Elisa do Prado Freitas
40.932	19.214.320-9	Sergio Motta da Silva

40.960	19.687.721-5	Viação Umuarama Ltda
40.973	19.241.171-8	Pratik Turismo Transporte e Eventos Ltda
40.974	19.241.008-9	Claudinei de Oliveira Pales
40.975	19.240.886-5	Maria Elisa do Prado Freitas
40.984	19.236.209-1	Alex Sander Simões
40.994	19.235.524-9	Jhon Lenoon Dias Pereira
41.029	19.229.176-3	Sergio Batista de Ramos
41.010	19.262.217-4	Roberta de Oliveira Santos Transportes
41.036	19.282.616-0	Carlos Roberto Bulalari
41.040	19.262.152-6	Juliano José de Souza
41.057	19.260.524-5	Ricardo Zarpellon
41.059	19.260.322-6	Maria José Viana Tupa
41.062	19.259.657-2	Willian de Souza
41.076	19.257.636-9	Ivan de Almeida
41.087	19.256.079-9	Juliano dos Santos Salamucha
41.093	19.254.566-8	Marcio Genesio Meira Portes
41.098	19.252.337-0	Lidiane Aparecida Ianoski ME
41.100	19.252.213-7	Cleuza Aparecida Ribeiro da Silva
41.101	19.252.146-7	Claudinei Brizola
41.102	19.251.264-6	MLM Aloha Turismo e Transportes Ltda
Publique-se		Curitiba, 01-02-2023
		Rui Cezar de Quadros Assad
		Diretor de Operações

9889/2023

AVISO 0002/2023

A Diretoria de Operações do DER/PR informa as Operadoras de Transporte Intermunicipal de Passageiros, abaixo relacionadas, que os respectivos autos de Infração, estão sendo encaminhados para cobrança por esgotamento dos prazos de defesa e recurso estabelecidos.

Auto	Protocolo	Empresas
41.104	19.249.467-2	Altino Marcelino Pinto Neto Transportes e Comércio
41.105	19.443.107-4	Expresso Joia Transp. de Passageiros Eireli
41.106	19.443.053-1	Expresso Joia Transp. de Passageiros Eireli
41.107	19.464.556-2	Viação Umuarama Ltda
41.108	19.464.505-9	J. Araujo & Cia Ltda
41.109	19.464.377-2	Expresso Joia Transp de Passageiros Eireli
41.110	19.464.036-6	Bitur Transportadora Turística Ltda
41.111	19.463.996-1	Jaton Transporte de Passageiros Intermunicipal Ltda
41.112	19.463.834-5	Dijavi Transportes Rodoviários Ltda EPP
41.113	19.463.609-1	Josmar Gomes da Silva Transportes
41.114	19.745.794-5	Vichetur Transportes Rodoviários Ltda
41.115	19.594.035-5	Expresso Maringá Ltda
41.116	19.594.099-1	Expresso LC Transportes e Turismo Ltda
41.117	19.594.136-0	Nilson Aparecido Cezario Transportes ME
41.118	19.745.692-2	Vichetur Transportes Rodoviários Ltda
41.119	19.594.335-4	Vichetur Transportes Rodoviários Ltda
41.120	19.594.360-5	Trans M A Ltda
41.122	19.594.404-0	Viação Costa Castro Eireli
41.123	19.594.427-0	Adilson Job Transporte ME
41.124	19.594.457-1	Hugo Felipe Hornes
41.125	19.594.471-7	LLK Turismo Ltda
41.126	19.594.498-9	Expresso Joia Transp de Passageiros Eireli
41.127	19.594.521-7	A L Nascimento Transportes ME
41.128	19.596.737-7	Adonis Varotto e Varotto Ltda
41.129	19.596.766-0	Reginaldo Guimarães Filho Transporte EPP
41.130	19.596.791-1	Heinz Transporte e Turismo Ltda
41.131	19.690.977-0	Viação Umuarama Ltda
41.132	19.667.012-2	Viação Garcia Ltda
41.133	19.596.823-3	Turismo Bozzato Ltda
41.134	19.667.039-4	Viação Garcia Ltda
41.135	19.596.840-3	Viação Garcia Ltda
41.137	19.596.918-3	Sebastião Donizetti dos Santos Transportes
41.138	19.597.146-3	Transportes e Turismo Estrela do Oriente Ltda
41.140	19.597.163-3	Dayane G dos Santos Turismo ME
41.141	19.694.519-9	Daniel Bini Guimarães Eireli
41.142	19.605.817-6	Amo, Amo Filho & Matos Loc.de Veículos Ltda
41.143	19.605.856-7	Junior Roque Petkowixz Cia Ltda
41.144	19.605.884-2	João Tur Transportes Ltda
41.145	19.605.903-2	Patruni Transportes e Turismo Ltda ME
41.146	19.666.339-8	Viação Pato Branco S/A
41.148	19.609.644-2	MA Lovatto Silveira Agência de Viagens
41.149	19.609.663-9	Viagens C R dos Santos Ltda
41.150	19.609.680-9	Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda
41.151	19.609.695-7	CSPA Soluções em Transportes Ltda
41.152	19.609.717-1	Vera Lucia Boico ME
41.153	19.609.734-1	V C Junkes Transportes Eireli ME
41.154	19.609.756-2	Alexandre da Silva Schwingel
41.156	19.609.802-0	Empresa de Ônibus Transgiro Ltda
41.157	19.609.828-3	Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda
41.158	19.609.854-2	Viação Garcia Ltda
41.159	19.497.382-9	Viação Real Ltda
41.161	19.495.807-2	Viação Graciosa Ltda
41.162	19.494.557-4	Nordeste Transportes Ltda
41.163	19.491.199-8	Transportes Coletivos Perola do Oeste Ltda
41.164	19.490.657-9	Josmar Gomes da Silva Transportes
41.166	19.489.421-0	Expresso Joia Transp.de Passageiros Eireli
41.167	19.487.075-2	Vichetur Transportes Rodoviários Ltda
41.168	19.487.012-4	Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda
41.170	19.486.492.2	J Araujo & Cia Ltda
41.171	19.486.466-3	Expresso Maringá Ltda
41.172	19.485.221-5	Bitur Transportadora Turística Ltda
41.173	19.609.875-5	P Mesquita & Mesquita Ltda ME